



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SOBRE: O Projeto de Lei Ordinária nº 728/2025 e Emendas 02 e 03

O Projeto de Lei nº 728/2025 tem por finalidade instituir medidas de proteção, segurança e apoio aos motociclistas que prestam serviços de entrega no Município de Sorocaba, criando mecanismos administrativos para coibir atos de violência, discriminação e constrangimento contra esses profissionais, além de fomentar políticas educativas e preventivas voltadas à segurança viária.

A proposta se mostra relevante e necessária diante do expressivo aumento da categoria de entregadores por motocicleta nos últimos anos e do alto índice de ocorrências envolvendo situações de risco, agressão e vulnerabilidade durante o exercício da profissão. A regulamentação municipal proposta busca garantir respostas mais rápidas e efetivas, complementando as normas estaduais e federais, por meio da aplicação de sanções administrativas, campanhas de conscientização e programas de capacitação.

No tocante às Emendas apresentadas, verifica-se que ambas reforçam e aprimoram o texto do projeto:

A Emenda nº 02 acrescenta o artigo 11 ao projeto, estabelecendo que o infrator que praticar atos de agressão contra motociclistas ficará proibido, por até 5 (cinco) anos, de contratar com o Município, participar de licitações ou receber benefícios públicos. Essa disposição é adequada e proporcional, fortalecendo o caráter sancionatório e educativo da lei, além de estar em consonância com os princípios da moralidade e da responsabilidade social previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

Já a Emenda nº 03 insere os §§ 7º, 8º e 9º ao artigo 7º, determinando multas de alto valor (de R\$ 500.000,00 a R\$ 1.000.000,00) para casos de agressão que resultem na morte do motociclista, condicionadas à decisão judicial definitiva que reconheça dolo e motivação ligada ao exercício da profissão. A Emenda ainda destina os recursos arrecadados aos herdeiros da vítima ou a fundos municipais voltados ao apoio de vítimas de acidentes de trânsito, o que confere caráter humanitário e reparatório à norma.

Dessa forma, tanto o projeto quanto as emendas demonstram coerência técnica, relevância social e compatibilidade com a legislação vigente, representando um avanço importante nas políticas municipais de proteção e valorização dos profissionais motociclistas.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Esta Comissão de Segurança Pública manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 728/2025 e das Emendas nº 02 e nº 03, considerando que as medidas propostas contribuem para a segurança, a dignidade e o reconhecimento de uma categoria essencial à economia e ao funcionamento da cidade.

S/C., 30 de outubro de 2025

FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Presidente da Comissão

IZIDIO BRITO

Membro

CAIO DE OLIVEIRA EGÊA SILVEIRA

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300031003900350032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Izídio de Brito Correia** em 30/10/2025 11:39

Checksum: 273628EDE6819BA06951B7F9E02D1355FCAAB82132B012A2EE4418488638F65B

Assinado eletronicamente por **Fernando Alves Lisboa Dini** em 30/10/2025 12:12

Checksum: 682357448A0A7AE86776D468B5550AA0C6B9180269E6339CA3E3F1D87D146E44

Assinado eletronicamente por **Caio de Oliveira Egea Silveira** em 30/10/2025 13:53

Checksum: 2AAE62AB7A4DE6C1BD36E02E8E79D14204B039DC98DFEA5E986B78E6F654516C



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300031003900350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.